



PROJETO DE LEI Nº 051/2009

SÚMULA: "Dispõe sobre Desafetação de Áreas Públicas Municipais para a Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e autoriza o Poder Público Municipal a doar imóveis à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para construção de unidades habitacionais de interesse social, e dá outras providências."

Art. 1º - Ficam desincorporadas da categoria de bem público de uso comum do povo e transferidas para a categoria de bem patrimonial disponível do município os imóveis matriculados sob nºs **21.121**, com área superficial de 680,00 m²; **20.848**, com área superficial de 811,68 m²; **29.371**, com área superficial de 1.665,00 m²; **30.445**, com área superficial de 1.515,68 m²; **17.482**, com área superficial de 632,00 m² e **17.483**, com área superficial de 670,00 m², para construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR os imóveis descritos no *caput* do artigo 1º e firmar Convênios com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 3º - A presente autorização é considerada de relevante interesse público, nos termos do artigo 27, da Lei Orgânica do Município, e está condicionada a edificação de unidades habitacionais destinadas a famílias de baixa renda e que residem no Município de Campo Largo.

Parágrafo Único - As construções tratadas no "caput" deste artigo, deverão iniciar-se dentro do prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura da escritura pública cabível a espécie, devendo estarem concluídas no máximo após o decurso do prazo de 02 (dois) anos, sob pena de reversão automática ao


Edson Basso
Prefeito Municipal



patrimônio do Município, sem que remanesça a outorgada qualquer direito de indenização, ou de retenção pelas benfeitorias realizadas.

Art. 4º - Fica a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, isenta do pagamento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU sobre as áreas doadas, ainda que parcelada posteriormente, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Campo Largo, 28 de setembro de 2009.

EDSON BASSO
Prefeito Municipal

600/09
RS.
02/10/09